



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



1673/08

## PROJETO DE LEI

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Sarandi fica fixado em R\$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais).

**Parágrafo único** – O piso, ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** - As despesas decorrente desta Lei Correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2008.

*(Signature)* PAÇO MUNICIPAL, 01 de abril de 2008

*(Signature)* APARECIDO FARIAS SPADA

Prefeito Municipal

